

Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal – SINJ-DF

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre atribuições da Comissão de Normas.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 16, de 29 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º São atribuições da Comissão de Normas:

I - Opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão ou de qualquer de seus integrantes, podendo:

a) analisar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse da área da pessoa idosa em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

b) propor a criação ou alteração de projetos de lei e normas para garantir os direitos da pessoa idosa;

c) acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse da pessoa idosa em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

d) emitir parecer nos casos de ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa assegurados em lei e outros normativos.

II - opinar sobre os requerimentos de voto de repúdio, elogio ou semelhante;

III - propor alteração no regimento interno do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;

IV – elaborar instrumentos normativos de competência da comissão, podendo subsidiar as demais comissões em suas atividades;

V - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação da política do idoso e os resultados estratégicos alcançados pelos programas, projetos e serviços de atendimento ao idoso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Presidente do CDI/DF

Este texto não substitui o original, publicado no DODF de 16/05/2013 p 18.